

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DE ANÁLISE DE RISCO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de capina e roçagem, manuais e mecanizadas, em áreas públicas municipais, como cemitérios, ruas, calçadas e logradouros, com o objetivo de controlar a vegetação excessiva, garantir segurança pública, saúde ambiental e a valorização dos espaços urbanos.

I. INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo formalizar a **dispensa de licitação** para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de capina e roçagem, tanto manuais quanto mecanizadas, em diversas áreas públicas do município. O controle da vegetação é imprescindível para assegurar a segurança pública, prevenir a proliferação de animais peçonhentos e insetos transmissores de doenças, como o *Aedes aegypti*, e garantir a melhoria da estética urbana.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de serviços de capina e roçagem encontra respaldo legal na **Lei nº 14.133/2021**, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 72, Inciso I**, que permite a contratação direta sem licitação quando devidamente justificada a urgência e a natureza do serviço.
- **Art. 75, Inciso II**, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, quando o valor estimado da contratação não ultrapassar os limites estabelecidos para esse tipo de procedimento.
- **Art. 6º, Inciso XIII**, que define as condições em que o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** não é necessário, esp **Decreto nº 69.359, de 19/02/2025.**, que declarou **situação de emergência em saúde pública** no estado de São Paulo devido à epidemia de dengue, impõe a necessidade urgente de medidas preventivas, como o controle da vegetação em áreas públicas, para mitigar a proliferação do mosquito transmissor da doença e outros riscos à saúde pública.

III. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a gravidade da situação de emergência em saúde pública e a urgência das ações necessárias para conter a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, justifica-se a contratação direta, por **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 2.821/2024**. A natureza dos serviços de capina e roçagem é simples, com objetivos claros e bem definidos, não necessitando de um estudo técnico aprofundado, como seria exigido em contratações mais complexas, como obras ou serviços especializados.

A **dispensa de licitação** também se fundamenta na necessidade de uma resposta rápida e eficiente à emergência de saúde pública, de modo que a contratação direta evitaria a morosidade do processo licitatório, permitindo a imediata execução dos serviços.

A execução das atividades de capina e roçagem em áreas públicas não representa risco significativo, considerando que o valor estimado para a contratação é de **R\$ 54.000,00**, o que está dentro dos limites legais que autorizam a dispensa de licitação, conforme disposto no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Por fim, é importante ressaltar que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) regulamentou a possibilidade de dispensa de elaboração do ETP em condições similares às dispostas pelo regulamento municipal, no artigo 16, parágrafo único, da **Resolução GP nº 21-2023**, *in verbis*:

Artigo 16 - O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento da contratação, devendo observar o disposto nos artigos 6º, inciso XX, e 18, § 1º, da LLCA.

Parágrafo único. O ETP poderá ser dispensado, a critério do DGA, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da LLCA, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado.

IV. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

O **Decreto nº 68.368/2024**, que declarou a situação de emergência no estado de São Paulo em razão da epidemia de dengue, impõe a necessidade de medidas preventivas rápidas, como o controle da vegetação nas áreas públicas. A presença de vegetação descontrolada favorece a proliferação de animais peçonhentos e insetos, além de comprometer a visibilidade em vias públicas, aumentar o risco de incêndios e prejudicar a estética da cidade.

Portanto, é fundamental que a Administração Pública atue com celeridade para controlar a vegetação e evitar o agravamento da situação de saúde pública, utilizando os meios legais disponíveis para garantir uma execução rápida e eficiente dos serviços.

V. CONCLUSÃO

Em razão da **urgência e da emergência** declarada no estado, bem como da **simplicidade e da baixa complexidade** dos serviços a serem contratados, a **dispensa de licitação** se justifica com base no **art. 75 da Lei nº 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 2.821/2024**, que permite a contratação direta em casos de serviços comuns de baixo risco e valor reduzido. A contratação imediata garantirá a eficácia das ações preventivas contra a epidemia de dengue e a melhoria da infraestrutura urbana, sem que haja comprometimento dos recursos públicos ou da transparência no processo.

Diante do exposto, solicitamos a formalização da **dispensa de licitação** para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de capina e roçagem, conforme a justificativa acima apresentada.

Igarapava, 14 de março de 2025.

Benedito Manoel Duarte
Diretor do Departamento de
Manutenção, Conservação e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBE2-F496-A597-C19F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BENEDITO MANOEL DUARTE (CPF 897.XXX.XXX-87) em 14/03/2025 13:50:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/EBE2-F496-A597-C19F>